



DELIBERAÇÃO 142/CIB/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 256ª reunião ordinária do dia 20 de julho de 2021, considerando

Considerando a Deliberação 081 CIB/2006 que definiu o Plano Estadual de Transplantes para o Estado de Santa Catarina;

Considerando Decreto 9.175 de 18 de outubro de 2017 que Regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que define em seu Art. 17 que “A retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano poderá ser efetuada após a morte encefálica, com o consentimento expresso da família” e em seu Parágrafo 1º, que “O diagnóstico de morte encefálica será confirmado com base nos critérios neurológicos definidos em resolução específica do Conselho Federal de Medicina – CFM”;

Considerando a Resolução CFM nº 2.173/2017 que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica e em seu Art. 2º: “É obrigatória à realização mínima dos seguintes procedimentos para determinação da morte encefálica:

- a) dois exames clínicos que confirmem coma não perceptivo e ausência de função do tronco encefálico;
- b) teste de apneia que confirme ausência de movimentos respiratórios após estimulação máxima dos centros respiratórios;
- c) “exame complementar que comprove ausência de atividade encefálica”;

Considerando que muitos hospitais de Santa Catarina não possuem o tipo de exame complementar adequado para comprovação de morte encefálica de seus pacientes potenciais doadores de órgãos ou ainda, os meios necessários para prosseguimento do processo de doação e retirada de órgãos, por recursos técnicos ou humanos, necessitando assim de transporte para realização de exames ou transferência do paciente para outra instituição;

Considerando que pela condição clínica do paciente, o transporte/transferências do mesmo deve obrigatoriamente ser realizado por uma Unidade de Suporte Avançado de Vida (UTI móvel);

Considerando que todos os pacientes potenciais doadores de órgãos, independentemente da natureza jurídica do Hospital ou tipo de convênio pelo qual estejam internados passam a ser SUS no momento em que são notificados para a Central Estadual de Transplantes (Gerência da SC Transplantes);

Considerando que no Estado de Santa Catarina até ao momento o único Serviço instituído com unidade do TIPO D-UTI- Móvel é o SAMU/SC;

Considerando a Portaria GM/MS, 2.048 de 05 de novembro de 2002, que estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos

Estaduais de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar e ainda a criação de Núcleos de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos humanos da área;

Considerando que o SAMU tem como função prioritária o atendimento pré-hospitalar buscando chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, seqüelas ou mesmo à morte;

Considerando que podemos chamar de atendimento pré-hospitalar móvel primário quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão e de atendimento pré-hospitalar móvel secundário quando a solicitação partir de um serviço de saúde no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento;

Considerando a Portaria 641 de 26 de agosto de 2020 que institui o Serviço Móvel de transferências inter-hospitalares – SC Inter-hospitalar em todo o território catarinense e contará com ambulâncias tipo D (UTI móvel) e aeronaves asa fixa.

Considerando que está em curso à implantação no Estado o Serviço de Transferências Inter-hospitalares, que conforme avanço de sua estruturação assumirá gradativamente as transferências dos pacientes internados nos hospitais de Santa Catarina.

APROVA

Que serão realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Santa Catarina – SAMU 192 e/ou Serviço de Transporte Inter-hospitalar de Santa Catarina – SC Inter-Hospitalar:

1. Os transportes de pacientes potenciais doadores de órgãos para realização de exame complementar de diagnóstico de morte encefálica em clínicas especializadas;
2. As transferências inter-hospitalares de pacientes potenciais doadores de órgãos em Morte Encefálica;
3. A solicitação de transporte e/ou transferência poderá ser realizada para a Central de Regulação das Urgências do SAMU pelo número 192 ou Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares – CERINTER pelo estabelecimento de saúde onde se encontra internado o paciente;
4. Nas solicitações de transferências de pacientes para retirada de órgãos e transportes para realização de exames complementares de diagnóstico de morte encefálica será considerada a ordem de prioridades de atendimento do SAMU;
5. O recurso de transporte/transferência utilizado será aquele que a Central de Regulação acionada entenda como mais apropriado no momento da solicitação;

6. A partir do momento em que o Serviço de Transporte Inter-hospitalar estiver implantado em todas as regiões do Estado, o fluxo de acionamento se dará totalmente por meio da Central Estadual de Regulação Inter-hospitalar - CERINTER, com autoridade sanitária para acionar as ambulâncias do SC Inter-Hospitalar, do SAMU ou dispositivos aéreos.

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

Assinado digitalmente

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente

DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VHM472D7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 22/07/2021 às 10:43:21
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** em 22/07/2021 às 12:52:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMDcyMzZfMTA4OTE2XzlwMjFfVkhNNDcyRDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00107236/2021** e o código **VHM472D7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.